



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI E COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2024-SRP**

O MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA - CE lançou certame cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE, com data de abertura das propostas para o dia 10 de junho de 2024, às 09:00hrs.

A empresa KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELL, inscrita no CNPJ sob o nº 38.263.979/0001-63, apresentou de forma tempestiva seu pedido de Impugnação, arguindo no mérito, supostos equívocos nas especificações do Item 2 dos Lotes 02-A e 02-B - BISCOITO INTEGRAL CREAM CRACKER SEM LACTOSE e Item 2 dos Lote 05-A e 05-B - CREME DE LEITE.

Dispõe ainda que o valor estimado trazido para o Item 3 dos Lotes 08-A e 08-B - COLORIFICO estaria abaixo do valor de mercado.

Aduz também acerca da necessidade de unificação dos Lotes contendo proteínas, quais sejam, os Lotes 03-A e 04-A e os Lotes 03-B e 04-B, sob a justificativa de que "o agrupamento dos itens em lotes visa tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico".

No tocante a Impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o número 48.767.433/00001-01, a mesma também foi apresentada de forma tempestiva, onde trouxe os seguintes fundamentos.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000  
Guaiúba- CE  
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



A empresa dispôs acerca de uma suposta restrição a competitividade do certame quanto a necessidade de apresentação de laudos microbiológico e físico-químico de laboratório qualificado com acreditação, conforme disposto no subitem 9.7.4.4 do instrumento convocatório.

Alega ainda a necessidade de "correções em primeiro lugar nas especificações e segundo as gramaturas de alguns itens ali presentes, que por sinal está supostamente direcionando a pauta; Como exemplo podemos citar os itens: Lotes 01(A;B) – CHOCOLATE EM PO; LOTES 3 (A;B) – CARNE BOVINA MOIDA COM VEGETAIS MUSCULO CONGELADO e 5 (A;B) – LEITE EM PÓ INTEGRAL )embalagem primaria de aluminio, em pacote de 500g)", onde solicita "ao Órgão competente que seja procedido em primeiro lugar no tocante as especificações corretas e gramaturas; lotes com similaridades de produtos distintos e o afastamento de itens que supostamente direcionem ou impeçam sua competitividade, em especial aos itens supracitado anteriormente, como deveria ser a principio".

Assim, ambas as empresas requerem a suspensão do referido Pregão Eletrônico, para que haja a retificação do Edital e após, a sua devida publicação.

Inicialmente, vejamos que os itens do Edital e seus anexos são necessários à execução do objeto pela Administração Pública, com o fito de que a finalidade do referido seja cumprida, não podendo a Administração ficar refém de quaisquer possibilidades no decorrer da execução de uma contratação, devendo a mesma estar devidamente resguardada.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da eficiência (Lei nº 14.133/2021, artigo 5º), objetivando que seja assegurada a seleção da proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, artigo 11), devendo ainda ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos licitatórios.

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.



Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são **discricionárias, sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.**

Quanto ao mérito das Impugnações apresentadas, cumpre ressaltar que no tocante as especificações dos itens, apenas merece prosperar a tese trazida para o item CREME DE LEITE, contido nos Lotes 05-A e 05-B, tendo em vista que o teor de matéria gorda mínima deve ser modificado para 17% (dezesete por cento).

No tocante ao valor estimado para o Item 3 - COLORIFICO, trazido nos Lotes 08-A e 08-B, este encontra-se de acordo com o valor de mercado, tendo sido realizada pesquisa de mercado onde se chegou na média apresentada no Edital, qual seja, de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) a unidade.

No que se refere ao agrupamento de alguns dos lotes do instrumento convocatório, os mesmos serão revistos.

Quanto a "correção" das especificações, de acordo com a Impugnação da empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, de pronto verifica-se que a referida trouxe, de forma genérica, a suposta necessidade, não especificando qual a suposta correção que deveria ser realizada, além de não fundamentar o mesmo.

Em relação a alegativa de restrição a competitividade diante da necessidade de apresentação de laudos microbiológico e fisico-químico de laboratório qualificado com acreditação, conforme disposto no subitem 9.7.4.4 do instrumento convocatório, a mesma não merece prosperar, tendo em vista que a legalidade quanto a mencionada solicitação na fase de amostras do Edital, posto tratar-se ainda de AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

É imperioso salientar ainda que o presente certame tem como objeto merenda escolar, devendo a Administração Pública sempre ter cautela quanto a qualidade dos produtos apresentados.

Ressalta-se que, conforme verifica-se no site do INMETRO, é explanado acerca da definição de Laboratórios Acreditados, vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Um laboratório é acreditado após receber o reconhecimento do INMETRO. Esse reconhecimento é sobre os métodos e procedimentos adotados pelo laboratório, e garante a sua eficácia e a rastreabilidade das medições. A verificação do trabalho e a acreditação do laboratório ocorre por meio de auditorias periódicas realizadas pela CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação). Outra característica importante dos laboratórios acreditados é nos certificados de calibração que eles emitem. Esses certificados possuem um selo do INMETRO com o código da acreditação do laboratório, o que evidencia que ele pertence a Rede Brasileira de Calibração (RBC) e seus certificados são aceitos praticamente no mundo todo.

Link: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/qual-a-definicao-de-laboratorios-acreditados-x-laboratorios-rastrea-dos#:~:text=Um%20laborat%C3%B3rio%20%C3%A9%20acreditado%20ap%C3%B3s,e%20a%20rastreabilidade%20das%20medi%C3%A7%C3%B5es>.

No presente certame forma observadas todas as regras contidas no ordenamento jurídico, sendo respeitados ainda todos os princípios licitatórios. Se a Administração Pública acatasse o requerido pela empresa a mesma estaria agindo em desconformidade com a legislação vigente, tendo em vista que estaria beneficiando a empresa em questão, o que é vedado.

Assim, a exigência apresentada no presente Edital, não restringe a competitividade do certame, tendo em vista que para o cumprimento do objeto deste de forma satisfatória deve, de forma imprescindível, ser prestado por pessoas qualificadas e capacitadas para o integral cumprimento do serviço licitado.

Importante destacar que os itens do Edital e seus anexos são necessários à execução do objeto pela Administração Pública, com o fito de que a finalidade do referido seja cumprida, não podendo a Administração ficar refém de quaisquer possibilidades no decorrer de um contrato, devendo a mesma estar devidamente resguardada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**  
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Ante o exposto, em obediência à lei, julgados e doutrina, **julgo IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS. Todavia, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, devendo o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2024-SRP** ser republicado com as devidas alterações.

Desta forma, encaminha-se o presente julgamento para a Procuradoria do Município de Guaiúba/CE para a elaboração de parecer jurídico, diante da republicação do Edital acima mencionado.

Guaiúba-CE, 07 de junho de 2024.

*Rosicleia da Silva Magalhães*  
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de Guaiúba/CE